

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

MARIO RUBENS MACEDO VIANNA, brasileiro, casado, médico, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 569.093.307-49, domiciliado na cidade de Manaus/AM e residente na Avenida Professor Nilton Lins, n.º 900, Condomínio Via Veneto, casa nº 78, CEP: 69.058-300, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **DENÚNCIA – PEDIDO DE IMPEACHMENT** em face do Excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas, senhor **WILSON MIRANDA LIMA**, e do Vice-Governador do Estado do Amazonas, senhor **CARLOS ALMEIDA FILHO**, com fulcro no Artigo 74 e seguintes da Lei N.º 1.079/195 c/c Artigo 55 e seguintes da Constituição do Estado do Amazonas e demais normas Regimentais aplicáveis à espécie tendo em vista a prática de crimes de responsabilidade e improbidade, a seguir delineadas, requerendo que seja decretada a perda do mandato público, bem como, a inabilitação para exercer função pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

I – DO FATO.

A Polícia Federal (PF) e o Ministério Público Federal (MPF) vêm demonstrando que o Governador, Wilson Lima, o Vice-Governador, Carlos Almeida, e seus comparsas montaram o maior esquema de corrupção da história do Estado do Amazonas, o qual ainda está resultando na morte de milhares de pessoas durante essa pandemia da Covid-19. As consequências dessas condutas genocidas são irreparáveis e irreversíveis.

Em 30 de junho de 2020, a PF e o MPF deflagram a primeira fase da operação sangria¹. Wilson Lima, Carlos Almeida e seus comparsas utilizaram-se de uma revendedora de vinhos para desviar recursos públicos, os quais deveriam ter sido destinados ao sistema de saúde no combate à Covid-19. Essa primeira fase da operação sangria constatou a prática dos crimes como organização criminosa, fraude a licitação e desvio de recursos públicos federais.

Em 08 de outubro de 2020, a PF e o MPF deflagraram a segunda fase da operação sangria². A PF revelou que Wilson Lima e Carlos Almeida armaram a compra superfaturada de respiradores inadequados, mediante intervenção direta em todos os contratos.

¹ <https://amazonasatual.com.br/sangria-3-pf-faz-busca-e-apreensao-na-secretaria-de-saude-do-amazonas/>

² <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/10/12/presos-na-segunda-fase-da-operacao-sangria-tem-prisao-prorrogada-por-mais-cinco-dias-diz-seap.shtml>

Em depoimento à PF, o ex-gerente de compras da Secretaria de Saúde do Amazonas, Alcineide Figueiredo Pinheiro, disse que Wilson Lima articulou diretamente a compra, em loja de vinhos, de 28 respiradores inadequados e superfaturados ao combate à Covid-19³.

Foram citados nomes de parlamentares envolvidos no esquema de corrupção. Por incrível que pareça, ninguém negou as acusações da PF e do MPF concernentes à existência de uma lista encontrada no gabinete de Wilson Lima contendo os nomes de parlamentares e percentual de 5%⁴. A famosa “rachadinha dos 5%”.

Em 01 de novembro de 2020, o SIMEAM declarou que “em razão do genocida esquema de corrupção orquestrado pelo Governo, o Estado tem de indenizar cada uma das famílias das milhares de vítimas que foram submetidas a ventiladores inadequados, comprados em casa de vinho, e faleceram⁵”.

Em 30 de novembro de 2020, a PF e o MPF deflagraram a terceira fase da operação sangria⁶. Segundo a PF, “funcionários do alto escalão da Secretaria de Saúde direcionaram, em favor de uma empresa investigada, a licitação cujo objeto seria a aquisição de respiradores pulmonares, sob orientação da cúpula do Governo do Estado”.

O relatório final da CPI da saúde confirmou as acusações feitas pelo Dr. Mário Vianna, por ocasião do anterior pedido de impeachment. Por tal razão, estão em anexo: o relatório da CPI da saúde; a petição de Impeachment do Dr. Mário Vianna; bem como farta documentação probatória.

Só para se ter uma ideia, o relatório final da CPI da Saúde confirmou que foram comprados numa casa de vinhos respiradores inadequados e superfaturados, corroborando então com as acusações do Dr. Mário Viana e com o que vem sendo dito pela PF e pelo MPF na operação sangria.

Ademais, a CPI da Saúde constatou: (i) ocultação de proprietários de empresas; (ii) fraude de serviço de lavanderia; (iii) fraude em exames de ultrassonografia; (iv) fraude em serviços de exames de colposcopia e conização; (v) fraude na cotação de preços e serviços médicos; (vi) fraude na qualificação dos médicos; (vii) fraude em atestado de capacitação técnica; (viii) fraude na contratação de serviços de ambulância; (ix) fraude na contratação de serviços de limpeza; (x) irregularidades envolvendo o INDSH e o Hospital Delphina; (xi) assinatura de contratos de gestão sem prévia dotação orçamentária; (xii) cartas de serviços não compatíveis com a demanda da população; (xiii) ausência de fiscalização; (xiv) ausência de prestação de contas; (xv) repasses indevidos das prestações mensais; (xvi) valores recebidos incompatíveis com os leitos disponibilizados; (xvii) irregularidades de parcerias envolvendo o Hospital Delphina Aziz; (xviii) fraudes em licitações; (xix) fraudes no programa do Governo “Anjos da Saúde”.

³ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/25/manaus-amazonas-respiradores.htm>

⁴ <https://18horas.com.br/amazonas/cnn-mostra-lista-com-nomes-e-percentual-encontrado-pela-pf-no-gabinete-de-wilson-lima/>

⁵ <https://18horas.com.br/amazonas/simeam-amazonas-deve-indenizar-vitimas-de-ventiladores-inadequados-comprados-em-importadora-de-vinho/>

⁶ <https://amazonasatual.com.br/sangria-3-pf-faz-busca-e-apreensao-na-secretaria-de-saude-do-amazonas/>

Mesmo diante de todo colapso da saúde pública, o Governador Wilson Lima ainda quer destinar R\$ 1,6 milhão ao “Peladão” do grupo A Crítica (frise-se que o grupo A Crítica foi quem abraçou a vida profissional de Wilson Lima no início da carreira). E mais, Wilson Lima gastará mais de R\$ 2 milhões com árvore de Natal.

II – CRIME DE RESPONSABILIDADE DE WILSON LIMA E DE CARLOS ALMEIDA.

O artigo 55 da Constituição do Estado define as hipóteses exemplificativas atinentes aos crimes de responsabilidade praticados pelo Governador.

Art. 55 - São crimes de responsabilidade os atos do Governador que atentem contra a Constituição da República e do Estado e, especialmente, contra:

I – A existência da União, do Estado ou do Município;

II – O livre exercício dos Poderes constituídos e do Ministério Público;

III – O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV – A segurança interna do País, do Estado ou dos Municípios;

V – A probidade na administração;

VI – A lei orçamentária;

VII – O cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Pois bem.

No particular, entendemos que o Governador Wilson Lima e o Vice-Governador Carlos Almeida Filho praticaram os crimes de responsabilidade previstos nas hipóteses dos incisos III e V do artigo 55 da Constituição do Estado do Amazonas. Explica-se:

Nesse momento de crise, não é razoável que o Governador do Estado, Wilson Lima, beneficie com Grupo A Crítica mediante investimento de R\$ 1,6 milhão no “Peladão”. Também não é razoável o investimento de mais de R\$ 2 milhões em árvore de Natal. Inegavelmente, Wilson Lima vem tratando com descaso a gestão da verba pública, causando prejuízos irreparáveis e irreversíveis em desfavor ao erário público.

Tanto Wilson Lima como Carlos Almeida – contrariando o relatório do CPI da Saúde e contrariando o trabalho da PF e do MPF – negam ter envolvimento no esquema de corrupção sobredito. E não poderia ser diferente, pois todo acusado, ainda que intuitivamente, nega seus atos e passa a

invocar em seu favor o princípio da inocência e o princípio do devido processo legal (artigo 5º, LIV, da CF/88), tal como está acontecendo no caso em análise.

Mas é possível afirmar com convicção que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) jamais autorizaria buscas e apreensões, em âmbito da operação sangria da PF, caso as provas contra Wilson Lima e Carlos Almeida não fossem robustas e contundentes.

Resta inequívoco que o Governador e o Vice-Governador contrariaram o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF) e incorreram em crime de responsabilidade, em face da completa omissão acerca da fiscalização dos serviços prestados pelo Hospital Delphina Aziz, gerando gastos excessivos e serviços mal prestados, tal concluiu o relatório da CPI da Saúde. Confira-se:

“[...] Nesta mesma linha, e a título de mero exemplo, **a CPI da Saúde também revelou a completa desorganização do Governo do Estado na fiscalização dos serviços prestados pelo Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz**, cuja gestão havia sido cedida ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano –INDSH, uma organização social que simplesmente não era fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde e que custa centenas de milhões de reais ao erário”.

(...)

“Essa falta de fiscalização acarretou gastos excessivos e serviço mal prestado, justamente na crise sanitária mais aguda da história recente, e que tendo uma saúde pública de qualidade, teria sido evitado a catástrofe que o Amazonas presenciou”.

Certo é que a omissão do Governador e do Vice-Governador, quanto à fiscalização e gestão da coisa pública, causaram danos irreparáveis e irreversíveis à população, custando a vida de milhares de pessoas e trazendo gastos exacerbados, de modo que não faz o menor sentido beneficiar agora o Grupo A Crítica com investimento de R\$ 1,6 milhão no “Peladão”, sem falar de mais de R\$ 2 milhões em árvore de Natal.

Nota-se que Wilson Lima e Carlos Almeida acreditam que, para se eximirem de qualquer responsabilidade, basta alegar que não “sabiam de nada”. Porém, a responsabilidade dessas autoridades, como vimos, advém justamente da **omissão dolosa** no trato da coisa pública, seja pela falta de fiscalização, seja pelo mau emprego do dinheiro público, seja pela morte de milhares de pessoas submetidas à respiradores inadequados e superfaturados.

Embora cientes da inadequação dos respiradores superfaturados, Wilson Lima e Carlos Almeida assumiram o risco de causarem o resultado morte de milhares de pessoas. E o Estado do Amazonas terá de indenizar as respectivas famílias com dinheiro público, é claro.

Vale ressaltar que uma conduta criminosa pode ser praticada com dolo ou com culpa. A conduta dolosa ocorre quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo (artigo 18, I,

CP), assim como está acontecendo com os denunciados que assumiram o risco de causarem o resultado morte de milhares de pessoas.

Não menos importante convém registrar que a responsabilidade criminal também advém da omissão penalmente relevante, ou seja, quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado (artigo 13, § 2º, CP). Nesse passo, não restam dúvidas de que os denunciados tinham o dever legal de fiscalizar e impedir a contratação de respiradores inadequados e superfaturados, os quais custaram a vida de milhares de pessoas.

A verdade é que Wilson Lima e Carlos Almeida tinham total domínio do fato criminoso. Eles detinham o poder de fiscalizar e impedir a contratação de respiradores superfaturados e inapropriados. Porém, resolveram andar à margem da lei, seja pela omissão, seja pelo dolo de desviar dinheiro público.

Desse modo, enquanto a PF, o MPF e o STJ ainda estão apurando os crimes dolosos praticados por Wilson Lima e Carlos Almeida, entendemos que essas autoridades já podem ser afastadas pela omissão e pelo mau emprego do dinheiro público, **a menos que a ALEAM entenda que Wilson Lima e Carlos Almeida não tinham o dever de fiscalizar e de empregar de forma minimamente razoável o dinheiro público.**

Wilson Lima e Carlos Almeida fecharam os olhos e os ouvidos para as matérias jornalísticas e para as denúncias feitas pelo SIMEAM em relação ao que estava acontecendo com a saúde pública do Estado.

Tendo em vista que a CPI da Saúde confirmou as acusações do Dr. Mário Vianna, atual presidente do SIMEAM, o anterior pedido de Impeachment passa a compor este novo pedido de Impeachment, devidamente acompanhado de provas robustas a respeito a omissão dolosa do Governador Wilson Lima e do Vice-Governador Carlos Almeida.

Por fim, considerando que as condutas criminosas imputadas contra o Governador Wilson Lima e contra o Vice-Governador Carlos Almeida estão causando danos irreparáveis e irreversíveis, a exemplo, a morte de milhares de pessoas, o desvio de dinheiro público, e o mau emprego de dinheiro público, é preciso seja tomada alguma providencia imediata, antes que seja tarde demais.

III – DO PEDIDO

Requer-se:

- a) Seja admitido e autorizado por esse Poder Legislativo Estadual, a instauração do necessário PROCESSO DE **IMPEACHMENT** do Governador **WILSON MIRANDA LIMA** e do Vice-Governador **CARLOS ALMEIDA FILHO**, em razão da farta comprovação da prática de crime de responsabilidade e improbidade administrativa, na

forma do caput, do art. 56, da Constituição do Estado do Amazonas e art. 74 e seguintes da Lei n.º 1.079/1950;

- b) Sejam o Governador **WILSON MIRANDA LIMA** e o Vice-Governador **CARLOS ALMEIDA FILHO** suspensos, provisoriamente, de suas funções, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 56, da Constituição do Estado do Amazonas e notificado para apresentar defesa;
- c) Ao final, sejam o Governador **WILSON MIRANDA LIMA** e o Vice-Governador **CARLOS ALMEIDA FILHO** condenados, politicamente, sendo declarado seu necessário IMPEACHMENT para continuarem exercendo seus respectivos cargos perante o poder executivo, reconhecendo-se, assim, os comprovados motivos apontados nesta inicial, para o efeito de colocar fim a situação caótica em que o Estado se debruça, que deixam todos os amazonenses incrédulos em relação aos poderes que regem a nossa República, que a justiça seja feita e a esperança possa voltar a ser refletida no olhar de cada cidadão do nosso Estado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Manaus 16 de dezembro de 2020.

Mário Rubens Macedo Vianna
CPF/MF n.º 569.093.307-49